



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CONTRATO Nº 01/2016-SEHAB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA)
Nº 01/2016-SEHAB - PROCESSO Nº 1633/2015-SEMED.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2015.PMA.SEMED CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016-SEHAB PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA-SEHAB (CONTRATANTE) E A EMPRESA DIVALE SERV. E COM. MAT. EXPEDIENTE E INFO. LTDA (CONTRATADA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para aquisição de Materiais de Consumo (Limpeza), que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, também chamada SEHAB, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Rua Cláudio Saunders, nº 1000 (antiga estrada do Maguari), Maguari-Ananindeua/PA, neste ato representada por seu Secretário, Sr. RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES, brasileiro, portador do RG nº 2875696-SSP-PA, inscrito no CPF/MF nº 449.736.082-20, domiciliado e residente na Cidade de Ananindeua-Pa, a seguir denominado simplesmente por SECRETÁRIO ou CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DIVALE SERV. E COM. MAT. EXPEDIENTE E INFO. LTDA**, sociedade empresária, com sede na cidade de Ananindeua-Pará, sito à Travessa WE-29, Conjunto Cidade Nova IV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.555.417/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EVERTON RODRIGUES VALE, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF/MF nº 824.462.292-04 e da carteira de identidade nº 3765203-PC/PA, doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 1633/2015-SEMED, mediante Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 003.2015.PMA.SEMED, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (Limpeza) para atendermos as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERENCIA (PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DO RESPECTIVO CONTRATADO).

Parágrafo Segundo: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do TERMO DE REFERÊNCIA e proposta comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do Contrato é de

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua
Endereço: Av. Cláudio Saunders, nº 1000 – Bairro: Maguari – CEP: 67.030-160 – Ananindeua-PA
Telefone: 3282-0855 – E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

Parágrafo Segundo: Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: A entrega dos materiais será mensal, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo primeiro: O prazo de entrega dos materiais deverá ser realizado em até 02 (dois) dias seguidos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os materiais condizentes com as amostras apresentadas.

Parágrafo terceiro: As embalagens de modo geral devem ser resistentes e conferir proteção ao produto.

- a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.
- b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de outros produtos.

Parágrafo quarto: Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade ou quantidade, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 36 (trinta e seis) horas e de acordo com critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Parágrafo quinto: Durante a vigência da Ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras

6



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

Parágrafo sexto: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da ordem de início do fornecimento, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 0412200252053 Apoio às Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo
Sub-Elemento: 3390302200 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE
Fonte: 10100 Recursos Ordinários do Tesouro
Valor Reservado: R\$ 59.985,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I – COMPETE A CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – COMPETE À CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- c) Substituir, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;

g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;

j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;

k) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado;

l) A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas;

m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a-advertência;

b-multa;

c-suspensão do direito de licitar e de contratar com a SEHAB/PMA, por período de até 05 (cinco) anos;

d-declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

Parágrafo primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Parágrafo terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso;

Parágrafo quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomende a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

aplicação de outra penalidade;

Parágrafo quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo sétimo: O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo décimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo décimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo-segundo: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1633/2015/SEMED, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº SRP.2015.003.PMA.SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, e alterações, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

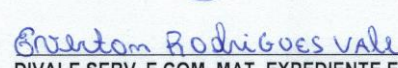
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa a Servidora CRISTIANE MENDES ALMEIDA MONTEIRO, matrícula nº 174074, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

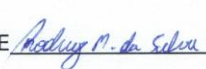
Ananindeua - Pa, 07 de Abril de 2016,


SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES
Contratante


DIVALE SERV. E COM. MAT. EXPEDIENTE E INFO. LTDA
EVERTON RODRIGUES VALE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF Nº 71062033272

NOME:  CPF Nº 903009802-30